



Lei nº 1440/2026, de 19 de janeiro de 2026.

“Dispõe sobre medidas de prevenção a acidentes em ambientes de educação infantil, no âmbito do Município de Floriano, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de Educação Infantil, pública e privada do Município de Floriano, devem adotar providências para prevenir acidentes, especialmente em brinquedotecas, parquinhos, salas de jogos e similares. Com a finalidade de proteger a integridade física e a saúde das crianças. As medidas de prevenção compreenderão, entre outras:

- I** - instalação de protetores em tomadas elétricas e equipamentos;
- II** - utilização de travas de segurança em portas, janelas e armários de acesso restrito;
- III** - manutenção regular de brinquedos, parquinhos e equipamentos pedagógicos;
- IV** - adequação do mobiliário à faixa etária das crianças;
- V** - pisos antiderrapantes e revestimentos acolchoados em áreas de maior risco;
- VI** - proibição de materiais e produtos tóxicos em locais acessíveis às crianças;
- VII** - disponibilização de kits de primeiros socorros em locais visíveis e de fácil acesso;
- VIII** - capacitação periódica de professores e funcionários em primeiros socorros e prevenção de acidentes.

Art. 2º Os estabelecimentos previstos no art. 1º deverão adotar as seguintes medidas:

I - inventário de todos os móveis, brinquedos e equipamentos fixos ou móveis presentes nas áreas de convivência das crianças, contendo:

- a)** data de aquisição ou instalação;



- b) estado de conservação;
- c) identificação de riscos potenciais.

II - inspeção técnica presencial, realizada por profissional habilitado ou agente credenciado pela Prefeitura, com emissão de relatório circunstanciado sobre as condições de segurança de brinquedos, móveis e equipamentos;

III - sinalização preventiva visível e de fácil compreensão, contendo orientações simples sobre riscos e uso seguro do espaço, conforme modelo padronizado e disponibilizado pelo Município:

IV - auto declaração pública de cumprimento das medidas, acompanhada do laudo técnico da inspeção a ser divulgada em boletim informativo da escola mural interno ou site institucional quando houver.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino que se refere esta Lei observarão no que couber as disposições da Lei Federal nº 13 722 de 4 de outubro de 2018 (Lei Lucas) garantindo a integração das medidas previstas nesta Lei com as normas federais aplicáveis a capacitação em primeiros socorros.

Art. 4º O descumprimento das medidas previstas nesta Lei acarretará:

I - advertência escrita e concessão de prazo para regularização em caso de primeira advertência.

II - em caso de reincidência ou ocorrência de acidente com comprovação de negligência, para instituições privadas:

a) para instituição privadas: multa proporcional a gravidade da infração e a capacidade econômica da instituição, limitada a R\$: 10,000.00 (dez mil reais):

b) para instituições públicas: substituição da multa por plano de correção obrigatório:

Parágrafo único. Em qualquer hipótese poderá ser determinada a suspensão temporária do uso do espaço ou equipamento considerado inseguro até a regularização.

Art. 5º As escolas e creches deverão elaborar e manter atualizado um Plano de Prevenção de Acidentes, contendo protocolos de segurança e emergências, a ser encaminhado anualmente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes.

Art. 7º As instituições que descumprirem as disposições desta Lei estarão sujeitas a:



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

I - advertência;

II - multa em caso de reincidência, a ser definida em regulamento;

III - interdição enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser firmadas parcerias com entidades privadas para apoio às ações preventivas.

Art. 9º A partir da publicação da Lei os estabelecimentos de ensino infantil terão o prazo de 1 (um) ano para se adequar às determinações desta Lei.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 Está Lei entra Vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 19 de janeiro de 2026.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Salomão Holanda da Cléia (informação determinada pela Lei nº 642 de 25 de julho de 2013)

Francisco Hemerson de Sousa Silva
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia ____ de _____ de 2026.

Umbelina M.^a Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo